

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

CD/17357.93778-51

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 783, de 2017 a seguinte redação:

Art. 2º

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, vinte por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até cento e vinte prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

..... "

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é ampliar o prazo para pagamento do parcelamento de que trata o inciso I do art. 2º da MP 783/2017, de 60 (sessenta) para até 120 (cento e vinte) meses, viabilizando a adesão e facilitando o pagamento para milhares de devedores da Receita Federal do

Brasil (RFB), que se encontram em situação de inadimplência devido à gravíssima crise econômica que assola nosso país.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta Emenda para aliviar a recessão, estimular a retomada do crescimento econômico e a geração de emprego e renda, gostaria de contar com o apoio do nosso ilustre Relator e demais colegas de Comissão para o acolhimento da Emenda em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

2017-8551

CD/17357.93778-51